



LEI Nº 1687/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	20 10 5 12024
HORAS:	17:57
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Tianguá, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo "Autista a bordo" tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Tianguá, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam os respectivos veículos.

Art.2º - O selo "Autista a bordo" será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis, legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no *Caput* ao selo "autista a bordo" será realizada mediante apresentação, à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT, de laudo médico com a identificação do transtorno do espectro autista.

§2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tianguá – CMDPD, estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Autista a bordo", observando os critérios previstos nesta Lei.

Art.4º - O poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Tianguá – CMDP, e o poder Legislativo, por meio da Comissão de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência – CADPCD, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art.5º - O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.



Art.6- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.7- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2024.



Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal